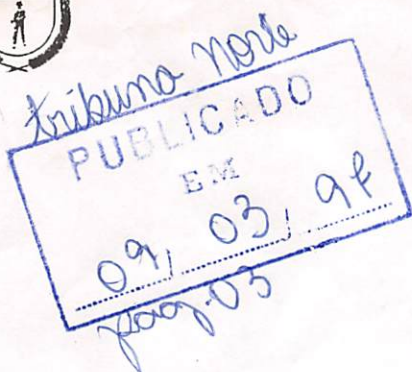




Prefeitura do Município de Mauá da Serra

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 011/97

SÚMULA: Altera a redação do Artigo 24, da Lei nº 082/95 de 16.10.95.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - A redação do artigo 24 e inciso I e II da lei nº 082/95, datada de 16.10.95, passa a vigorar com a seguinte redação exposta no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - Para que o lote possa receber isoladamente a construção de um imóvel, deverá obedecer as seguintes dimensões:

I- Nas zonas residenciais e comerciais , frente mínima de 11 (onze) metros, inclusive os lotes de esquina.

II- Nas zonas industriais (ZI), deverá ter no mínimo 11 (onze) metros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 07 de Março de 1997.


ANTONIO BATISTA DE MACEDO
Prefeito Municipal